

Processo n.: PCP 25/00079087

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024

Responsável: Agustinho Assis Menegatti

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 165/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2024 do Prefeito daquele Município.

2. Recomenda ao Município de São Lourenço do Oeste, especialmente ao responsável pelo Poder Executivo que:

2.1. adote medidas para ampliar e consolidar o atendimento na educação infantil, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE -, especialmente no que se refere às creches, assegurando, também, a universalização do ensino fundamental e acompanhando os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB -, mediante ações voltadas à melhoria da qualidade da aprendizagem (Metas 1, 2 e 7 do PNE);

2.2. observe atentamente as Metas do Saneamento Básico, diante do que dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020), tendo em vista que o Município ainda se encontra abaixo dos parâmetros nacionais de cobertura de água potável e de coleta/tratamento de esgoto, conforme dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - Sinisa;

2.3. corrija as inconsistências formais de ordem legal apontadas no **Relatório DGO n. 329/2025** (item 10.2), adotando providências para prevenir a reiteração dessas práticas nos exercícios seguintes;

2.4. aperfeiçoe os mecanismos de controle interno e de gestão administrativa, assegurando o cumprimento tempestivo dos prazos legais de remessa das contas anuais, mediante a instituição de rotinas preventivas e designação de responsáveis pelo monitoramento desses prazos, a fim de evitar reincidências e fortalecer a conformidade institucional; e

2.5. garanta o encaminhamento tempestivo do parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb -, conforme exigido pelos arts. 30, IV, da Lei n. 14.113/2020 e 7º, III, da Instrução Normativa n. TC-20/2015.

3. Recomenda à Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste que anote e verifique o acatamento, pelo Poder Executivo, das observações e das recomendações constantes deste Parecer Prévio, especialmente quanto ao atendimento das Metas do PNE, à execução das políticas públicas de saneamento básico e à correção das inconsistências legais identificadas.

4. Recomenda ao Município de São Lourenço do Oeste que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios





eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar (estadual) n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à egrégia Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste;

6.2. do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 329/2025** que o fundamentam:

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de São Lourenço do Oeste, para fins de acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais e legais em educação, da atuação do Conselho do Fundeb e do monitoramento das metas do PNE;

6.2.2. bem como do **Parecer MPC/SRF n. 705/2025**, ao Sr. Agustinho Assis Menegatti, Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste, e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo daquele Município.

Ata n.: 40/2025

Data da Sessão: 31/10/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: SÉRGIO RAMOS FILHO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

